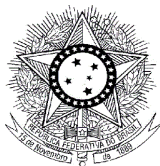


DES ODESP 775/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad 4438/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Execução de Serviços de Impressão de cartilhas e revistas. **Autoriza.**

Interessado(a): Assessoria de Comunicação.

I. A Assessoria de Comunicação requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **OPTAGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA (CNPJ: 01.704.110/0001-05)**, para a prestação de serviços de impressão gráfica de cartilhas e revistas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, com vistas a subsidiar ação institucional, tendo como objetivo e foco a divulgação de direitos e deveres de trabalhador no Brasil, voltada para imigrantes haitianos, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"O motivo da contratação é o fornecimento de material de impresso (cartilhas/revistas) ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com vistas a subsidiar ação institucional, tendo como objetivo/foco a divulgação de direitos e deveres de trabalhador no Brasil, voltada para imigrantes haitianos".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 fornecedores, **tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global.**

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 5.709,91, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade

perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021<sup>[1]</sup>, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>[2]</sup>

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **OPTAGRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA (CNPJ: 01.704.110/0001-05)**, a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 5.709,91**, para o exercício de 2024.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Luciano João Nogueira**

Ordenador da Despesa em substituição

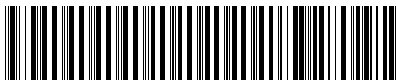
---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOC AIR - 17/07/2024 15:40 / Alt: IURISCHOC AIR - 18/07/2024 14:30



1000000000000000000000000000003072320